



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI No. / 2018.

DETERMINA o encaminhamento das informações de acidentes fatais ou não e doença ocupacional que resulte em morte e dá outras providências.

Art.1º. Fica determinada por parte empresas o comunicado das informações de acidentes fatais ou não e doença ocupacional que resulte em morte no prazo de 24 horas á Delegacia Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) e ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Inspeção do Trabalho e ao órgão competente do Ministério da Previdência Social.

Art.2º. As empresas deverão comunicar todos os tipos de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, fatais ou não, a Delegacia Regional do Trabalho, por meio da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e ao órgão competente do Ministério da Previdência Social, contento as seguintes informações como:

- I- Situação geradora do acidente**
- II- Nome do acidentado**
- III- Numero do CAT**
- IV- Data do óbito**
- V- Empregador**
- VI- Endereço da empresa.**

Art.3º. Esta lei assegura o que estabelece a Portaria No.589, de 28 de Abril de 2014 e o que está contido no anexo da relação de agravos, criado pelo Decreto No.7.602, de 7 de novembro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 11 de Abril de 2018.

Vereador Wallace Oliveira- PODE.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA – PODEMOS.

JUSTIFICATIVA

No ambiente de trabalho, acidentes acontecem todos os dias, sejam fatais ou não e ainda as doenças ocupacionais.

Muitos desses acontecimentos, não são informados por meio de comunicados à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) e ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, no prazo de 24 horas, estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, conforme a Portaria de No.589, de 28 de abril de 2014.

Esta Lei, não pretende, também, não pretende suprimir, a obrigação do empregador (empresas) de notificar todos os tipos de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, fatais ou não, ao órgão local do Ministério da Previdência Social por meio da Comunicação de Acidente de trabalho – CAT. O documento deve conter informações como: situação geradora do acidente; nome do acidentado; número do CAT; data do óbito; empregador; endereço da empresa.

Nesse sentido, nossa propositura visa assegurar a obrigatoriedade por parte das empresas, a comunicação das informações no prazo de 24 horas, mediante a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, sobre os acidentes de trabalho fatais ou não e as doenças ocupacionais e outras relacionadas ao trabalho, comunicado esse, que deverá ser encaminhado, também, ao órgão competente do Ministério da Previdência Social.

Pelas razões exposta, solicitamos aos meus pares o devido apoio á nossa proposta, ora apresentada.

Plenário Adriano Jorge, 11 de Abril de 2018.

Vereador Wallace Oliveira - PODE